



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
RESOLUÇÃO ICE/UFJF Nº 47, DE 18 DE MARÇO DE 2026

Aprova o Regulamento das Ações Extensionistas no Programa de Pós-Graduação em Química da Universidade Federal de Juiz de Fora e dá outras providências.

O **Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química** da Universidade Federal de Juiz de Fora (Colegiado PPG-Química/UFJF), no uso de suas atribuições e tendo em vista o que foi deliberado em sua Reunião Ordinária nº 252 de 13 de março de 2026,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23071.909290/2026-68,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento das Ações Extensionistas no Programa de Pós-Graduação em Química da UFJF (2908803).

Art. 2º Determinar que a Coordenação do PPG-Química/UFJF oriente e supervisione a secretaria do programa na elaboração de procedimentos, formulários, planilhas e *templates* de documentos necessários para controle e implantação do novo Regulamento.

Art. 3º Determinar a publicação do Regulamento das Ações Extensionistas no sítio eletrônico do PPG-Química.

Art. 4º Por urgência na produção de seus efeitos, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico da Universidade Federal de Juiz de Fora.

GIOVANNI WILSON AMARANTE
Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química

WILSON DE SOUZA MELO
Diretor do Instituto de Ciências Exatas



Documento assinado eletronicamente por **Giovanni Wilson Amarante, Professor(a)**, em 18/03/2026, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wilson de Souza Melo, Professor(a)**, em 19/03/2026, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **2910861** e o código CRC **317756E0**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
Instituto de Ciências Exatas - Departamento de Química
Programa de Pós-Graduação em Química

Regulamento das Ações Extensionistas no
Programa de Pós-Graduação em Química da UFJF

Art. 1º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química (PPG-Química) da UFJF estabelece este regulamento específico para as Ações Extensionistas no programa, no uso das atribuições conferidas pelo art. 13 do Regulamento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFJF (aprovado pela Resolução CSPP/UFJF nº 28, de 07 de junho de 2023) e em conformidade, no que couber, com a Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018.

Art. 2º Para os efeitos deste regulamento, considera-se:

I - ações extensionistas: as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas à UFJF e que estejam vinculadas à formação do discente do PPG-Química, nos termos deste regulamento;

II - comunidade externa: instituição pública, organização da sociedade civil ou empresa.

Art. 3º A Ação Extensionista constitui-se em processo interdisciplinar, político, educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre o PPG-Química e os outros setores da sociedade (comunidade externa à UFJF), por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação com o ensino e a pesquisa.

Art. 4º São objetivos da Ação Extensionista no PPG-Química/UFJF:

I - fomentar a articulação entre ensino, pesquisa, inovação e extensão, visando fortalecer a formação acadêmico-científica dos estudantes de pós-graduação com vistas a ampliar seu impacto na sociedade;

II - atender às demandas e necessidades da comunidade externa à UFJF que estejam relacionadas às linhas de pesquisa do PPG-Química/UFJF;

III - estimular a interdisciplinaridade por meio do incentivo à integração de diferentes áreas do conhecimento na concepção e execução das atividades de extensão, e por meio de promoção à colaboração entre programas de pós-graduação (PPG), unidades acadêmicas, instituições públicas, setor produtivo não-acadêmico e movimentos e organizações sociais para a produção de conhecimento e a solução de problemas de forma multidimensional; e

IV - incentivar a cooperação e parcerias, estimulando a articulação acadêmica, a cooperação e o estabelecimento de parcerias com a comunidade externa à UFJF, com vistas a fortalecer as atividades de extensão e fomentar soluções conjuntas e inovadoras.

Art. 5º As modalidades previstas para as Ações Extensionistas são as seguintes:

I - Programa de Extensão: conjunto articulado de projetos de extensão que se integram, com objetivos comuns ou correlatos, com participação docente, discente, técnicos e/ou membros externos e executado a médio e longo prazo;

II - Projeto de Extensão: ação contínua, de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, registrado como projeto isolado, ou preferencialmente vinculado a um programa de extensão;

III - Curso de Extensão: ação com duração determinada, de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, que permita a relação teoria-prática e a integração com a sociedade em suas diversas estruturas e formas de organização;

IV - Evento de Extensão: ação que implica a apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, científico ou tecnológico, conservado ou reconhecido pelo PPG-Química;

V - Prestação de Serviços de Extensão: realização de trabalho oferecido pelo PPG-Química ou contratado por terceiros (comunidade externa) podendo abranger, entre outras ações:

a) emissão de laudos técnicos;

b) assessoria, consultoria e curadoria; ou

c) atendimento ao público em espaços de cultura, ciência e tecnologia.

Art. 6º O docente credenciado no PPG-Química que tenha Ação Extensionista formalmente registrada na UFJF deverá comunicá-la à Coordenação do programa, por meio de formulário próprio.

§ 1º A comunicação de Ação Extensionista na modalidade "Programa de Extensão" necessariamente deverá informar no mínimo um "Projeto de Extensão" vinculado à mesma.

§ 2º Caso haja a previsão de participação discente na Ação Extensionista, o docente indicará individualmente cada discente do PPG-Química que atuará no projeto sob a sua supervisão, no mesmo processo usado para a comunicação da Ação Extensionista.

Art. 7º A indicação dos discentes para participar de Ação Extensionista dar-se-á em sistema de fluxo contínuo, por meio do Plano de Trabalho Individual que deverá ser preenchido pelo docente supervisor (em formulário próprio) detalhando:

- I - a descrição das atividades a serem realizadas pelo discente;
- II - o cronograma de atividades do discente;
- III - o termo de compromisso do docente supervisor; e
- IV - o requerimento de autorização para realização de atividades de extensão e termo de compromisso do discente.

§ 1º O Plano de Trabalho Individual deverá ser encaminhado com antecedência suficiente para que seja avaliado antes da data prevista para o início das atividades, considerando que:

- I - as atividades devem sempre ser iniciadas no dia 1º (primeiro) do mês pretendido;
- II - os planos de trabalho recebidos até o dia 10 (dez) de cada mês serão avaliados pela Coordenação e deferidos (ou não) até o dia 20 (vinte) do mesmo mês; e
- III - os planos de trabalho recebidos após o dia 10 (dez) de cada mês serão avaliados pela Coordenação e deferidos (ou não) até o dia 20 (vinte) do mês seguinte.

§ 2º O cronograma de atividades do discente (parte integrante de seu Plano de Trabalho Individual) deverá:

- I - contemplar carga horária de, no máximo, 04 (quatro) horas semanais;
- II - prever sua realização em, no máximo, 15 (quinze) semanas; e
- III - possua carga horária total de, no máximo de 60 (sessenta) horas.

§ 3º O termo de compromisso do docente supervisor (parte integrante do Plano de Trabalho Individual de cada discente) deverá conter:

- I - o compromisso do docente em acompanhar e supervisionar o discente na execução das atividades propostas, comprovando tratar-se de estágio ou formação supervisionada; e
- II - a manifestação do docente sobre a compatibilidade, ou não, da atividade de extensão a ser desenvolvida com a área de pesquisa do discente no âmbito do PPG-Química.

§ 4º O requerimento de autorização para realização de atividades de extensão do discente (parte integrante de seu Plano de Trabalho Individual) deverá informar claramente se seu objetivo adicional (caso seu desempenho seja considerado satisfatório) será apenas obter Declaração de Participação em Ação Extensionista do PPG-Química, ou obter dispensa do Estágio Docência III (exclusivo para doutorando bolsista).

Art. 8º A Coordenação do PPG-Química emitirá Despacho deferindo a participação do discente em Ação Extensionista, desde que a Comunicação de Ação Extensionista do docente supervisor e o Plano de Trabalho Individual do discente estejam de acordo com os requisitos deste Regulamento.

Parágrafo único. Caso o objetivo adicional do discente seja a dispensa do Estágio Docência III, a Coordenação verificará ainda o atendimento às seguintes exigências adicionais:

- I - o discente deve ser bolsista e estar matriculado no curso de doutorado;
- II - deve haver compatibilidade da atividade de extensão a ser desenvolvida com a área de pesquisa do discente no âmbito do PPG-Química; e
- III - a carga horária total apresentada deve ser de, no mínimo, 30 (trinta) horas.

Art. 9º Imediatamente após a data prevista para o término das atividades de extensão, o discente deve solicitar ao docente supervisor que emita seu parecer sobre a execução de seu Plano de Trabalho Individual e seu desempenho. O docente supervisor deverá emitir este parecer (em formulário próprio) e encaminhá-lo à Coordenação do PPG-Química no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data prevista para o término das atividades.

Parágrafo único. A Coordenação do PPG-Química encaminhará o Parecer sobre a Execução do Plano de Trabalho Individual para o discente e, caso o desempenho do discente seja considerado satisfatório,

adicionalmente:

- I - emitirá Declaração de Participação e a encaminhará por meio de mensagem eletrônica para o discente; e
- II - encaminhará para a CDARA a dispensa de Estágio Docência III, caso o Requerimento de Autorização para Realização de Atividades de Extensão do discente tenha sido deferido para este objetivo adicional.

Art. 10. A participação do discente em Ação Extensionista trata-se de atividade acadêmica e voluntária (não obrigatória), não cria vínculo empregatício e nem será remunerada.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química.



Documento assinado eletronicamente por **Giovanni Wilson Amarante, Coordenador(a)**, em 18/03/2026, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **2908803** e o código CRC **CCA16A9B**.

Referência: Processo nº 23071.909290/2026-68

SEI nº 2908803